



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 126.88741.16-2

Número do Benefício: 616.458.113-7

Espécie: 92

Ao Sr. (a): WILLIAM JOSE DE SOUZA

Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Fundamentação Legal: Art. 42 da Lei nº 8.213/91 e Art. 43 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99

Conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 8.213/91 e art. 43 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, a Previdência Social comunica a concessão do benefício 6164581137, aposentadoria por Incapacidade Permanente, com data do início do benefício em 04/10/16. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) aposentado(a) por incapacidade permanente que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.213/91. Prezado(a) Senhor(a), para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135. O aposentado deve informar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a obtenção de aposentadoria ou pensão de cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a) de outro regime, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no §8º do art. 167-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Data: 27 de março de 2025.

Alessandro Antonio Stefanutto

Presidente do INSS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 4 de Outubro de 2016.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://hcsinss.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250327ZN8C6NI-0D78OI81